



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2020**

Autor: MESA DIRETORA

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 843/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, da ilustre Mesa Diretora, tem como a finalidade ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 843/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

É o relatório.

**II - VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES**

No que tange ao objeto, cumpre ressaltar que o presente atende o interesse público, inequivocamente demonstrado através do presente Projeto de Lei.

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

O artigo 12 da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para legislar em matéria de interesse local.

Ao passo, quanto ao aspecto técnico, verificamos que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Do exposto, sendo observados aos princípios que norteiam e que imperam a democracia em nosso país, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo VOTO FAVORÁVEL.

Sala das comissões, 27 de janeiro de 2020.

*Valério Demian*



*g*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

  
**VALÉRIO SARNÁLIA ALVES DEMONER**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

  
**GILSON GOMES JUNIOR**

*Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.*

